



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 | ANO XVIII | EDIÇÃO Nº 1531



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE RIO CLARO (CPF nº 04.888.585/0001-90) e assinado por (G.M.T. nº 3.000)



# SUMÁRIO

Segunda-feira, 30 de outubro de 2023  
Ano XVIII | Edição nº 1531

<b>Gabinete do Prefeito</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	6
Portarias .....	10
<b>Secretaria Municipal de Compras</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Aviso de Licitação .....	10
Extrato .....	12
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social</b> .....	12
<b>Conselhos Municipais</b> .....	12
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS .....	12
<b>Secretaria Municipal de Economia e Finanças</b> .....	15
<b>Notificações</b> .....	15
<b>Editais</b> .....	15
<b>Fundação Municipal de Saúde</b> .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Aviso de Licitação .....	16
Homologação / Adjudicação .....	16
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	17
Quebra de Ordem Cronológica .....	17

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5830****de 24 de outubro de 2023**

(Projeto de Lei de autoria do Vereador José Pereira dos Santos)

*(Cria o Programa “Escola Sustentável” e Selo de mesmo nome, na Rede Escolar de Rio Claro-SP, e dá outras providências)*

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Rede Escolar de Rio Claro, o Programa “Escola Sustentável” e Selo de mesmo nome, do qual podem participar as escolas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Será concedido o Selo “Escola Sustentável” àquelas escolas que aderirem e que comprovarem o cumprimento das atividades previstas no Programa.

Artigo 2º - O Programa Escola Sustentável tem como objetivos:

I - A implantação de políticas, práticas e ações que visem ao desenvolvimento sustentável, com o fim de contemplar as necessidades da comunidade escolar e preservação do meio ambiente;

II - O incentivo à adoção de hábitos e atitudes voltadas à preservação dos recursos naturais e à construção de um espaço ecologicamente sustentável.

Artigo 3º - No âmbito do Programa Escola Sustentável, as instituições de ensino poderão desenvolver as seguintes atividades:

I - Ações voltadas ao consumo consciente de água e energia elétrica, objetivando a economia de recursos naturais;

II - Coleta seletiva de óleo e resíduo sólidos, objetivando a reciclagem de materiais;

III - Oficinas de manipulação de materiais recicláveis e reciclados;

IV - Preservação das áreas verdes existentes no entorno das escolas;

V - Ações que visem ao incentivo da produção e do consumo de alimentos agroecológicos e orgânicos;

VI - Cultivo de hortas e pomares;

VII - Palestras ou oficinas abertas à toda a comunidade, com temas atinentes à ecologia e sustentabilidade.

§ 1º - As atividades do Programa serão realizadas com a participação do corpo docente das instituições de ensino, facultadas ainda a participação de monitores, dos pais responsáveis e comunidade em geral.

§ 2º - As instituições de ensino que aderirem ao programa Escolar Sustentável deverão formar um comitê para organização e implantação do referido Programa nas respectivas escolas, com a participação de alunos e professores.

§ 3º - As escolas que aderirem ao Programa poderão firmar parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações, práticas e atividades descritas nesta Lei.

Artigo 4º - Para aderir ao “Programa Escola Sustentável” a instituição de ensino deverá indicar, no mínimo, 3 (três) das práticas e atividades descritas no Artigo 3º desta Lei.

Artigo 5º - A escola que comprovar a adoção das práticas indicadas no ato de adesão ao Programa receberá o Selo “Escola Sustentável”, podendo inclusive adicionar o título “Escola Sustentável” à sua denominação.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 7º - As despesas desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 24 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO



Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

---

**LEI Nº 5831**

**de 24 de outubro de 2023**

*(Desafeta da destinação original o imóvel objeto da Matrícula nº 54.977 1º CRI, para fins de implementação de empreendimento habitacional de interesse social e dá outras providências).*

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica desafetada da destinação originária, e transferida para a categoria de bem dominial do patrimônio do Município, a área objeto da Matrícula nº 54.977, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, que assim se descreve:

MATRÍCULA: 54.977 - 1º Oficial de Registro de Imóveis

DESCRIÇÃO: "IMÓVEL: UM TERRENO que se constitui de "ÁREA INSTITUCIONAL" do Loteamento denominado "JARDIM SÃO CAETANO II", situado na zona urbana desde Distrito, Município e Comarca de Rio Claro-SP, localizado com frente para a Rua 3-SC, lado ímpar, esquina com a Estrada da Servidão Particular, lado par, com a seguinte identificação: a descrição tem início no ponto 8ª (ponto novo), cravado no vértice formado pelo alinhamento predial da Rua 3-SC, lado ímpar, com a Estrada de Servidão Particular, lado par; segue por esta última com azimute magnético de 274º49'22'' e distância de 219,77m até o ponto 9; deflete à direita com azimute magnético de 308º14'01'' e distância de 47,16m até o ponto 10, confrontando, até aqui, com a Estrada de Servidão particular, lado par; conti8nua com azimute magnético de 308º14'01'' e distância de 8,95 metros confrontando neste trecho com um corredor até o ponto 11; deflete à direita e segue confrontando com Werner Schmidt Rehder com azimute magnético de 42º10'05'' e distância de 92,91 metros até o ponto 11ª (ponto novo); deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer do loteamento Residencial São Caetano II, com azimute magnético de 92º50'13'' e distância de 206,49 metros até o ponto 11B (ponto novo); deste, deflete à direita e segue com azimute magnético de 182º50'13'' e distância de 111,98 metros pelo alinhamento predial da Rua 3-SC, lado ímpar, confrontando com essa via, até o ponto 8ª (ponto novo), onde teve início está descrição, encerrando a área de 25.673,35 metros quadrados."

Artigo 2º - A presente desafetação tem por finalidade a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, diretamente ou por meio dos programas federais e estaduais, destinado aos mutuários devidamente inscritos no cadastro social daquela Secretaria.

Artigo 3º - As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.



LUIZ ROGERIO MARCHETTI  
Secretário Municipal da Administração  
departamento de expediente / jb

**LEI Nº 5832**  
**de 26 de outubro de 2023**

*(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, para celebrar Termo Aditivo ao Convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. para a transferência de recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos) para o orçamento da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências).*

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo Aditivo de Convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O objeto do termo aditivo ao convênio com a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 2.126.849,76 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, através da interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda com o objetivo de transferir recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda. oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O objeto do convênio com o Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda é a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 120.163,22 (cento e vinte mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, relacionado à assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliar de enfermagem.

Artigo 3º - O Fundo Nacional de Saúde repassou/repassará os recursos ao Fundo Municipal de Saúde através da Portaria GM/MS nº 1135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre repasse referente ao exercício de 2023 à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e ao Instituto do Rim de Rio Claro SS Ltda.

Parágrafo Único - Não haverá qualquer repasse adicional de recurso do tesouro municipal, pois se trata de recursos federais repassados ao Fundo Municipal de Saúde e que serão transferidos à entidade sem fins lucrativos (filantrópica) e à entidade que atende ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Rio Claro/SP.

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.247.012,98 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, doze reais e noventa e oito centavos), nos termos do Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, destinado as despesas para cumprimento dos objetos e compromissos pactuados e/ou estabelecidos entre o gestor municipal de saúde e as



entidades mencionadas que atendem ao SUS, considerando o ato normativo específico expedido pela direção do SUS, bem como o termo de convênio e o termo aditivo ao convênio autorizado pela presente Lei.

Artigo 5º - A classificação orçamentária de que se trata o Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, será a seguinte:

03- FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.02 - COORDENADORIA ADM. DAS UNIDADES DE SAÚDE

16.02.10- SAÚDE

16.02.10.302 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005 - SUPORTE ÀS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

16.02.10.302.1005- 2137 - GERENCIAMENTO DO TETO FINANCEIRO

16.02.10.302.1005.2137- 3300 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

16.02.10.302.1005-2137- 3390 - APLICAÇÕES DIRETAS

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar estabelecido tem como base a Portaria mencionada no Artigo 3º da presente Lei e os recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e não será acrescido com recursos do Tesouro Municipal.

Artigo 6º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 7º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito na presente Lei.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a operacionalizar as medidas necessárias em relação à presente Lei, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a estabelecer os Termos Aditivos necessários, com as entidades beneficiadas, nos termos da Portaria mencionada e demais atos normativos específicos, para a melhor operacionalização da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

## Decretos

### **DECRETO Nº 13.121** **de 20 de outubro de 2023**

*(Substitui membros Representantes Governamentais junto ao Conselho Municipal de Economia Solidária - COMES)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e, tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº 12.469, de 10 de janeiro de 2022,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 12.469, de 10 de janeiro de 2022, o qual dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Economia Solidária, passando a representação Governamental, ser compostas pelos seguintes membros:



“Artigo 1º - .....

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

.....

Secretaria Municipal de Esportes

Titular: Marcio Roberto Duarte

Suplente: Danilo Cley Trevisan

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 20 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETTI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

**DECRETO Nº 13.123**  
**de 24 de outubro de 2023**

*(Regulamenta a expedição de guia/número de imóveis localizados no Município de Rio Claro, em especial para a criação de múltiplas unidades autônomas dentro de um mesmo imóvel, tanto para fins de lançamento tributário, como possibilitando ligações independentes de água, esgoto e energia elétrica)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO a previsão legal contida no Artigo 14 da Lei Municipal nº 3.222/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos para fins de expedição de Guia/Número pelo Município de Rio Claro,

**DECRETA :**

Artigo 1º - As solicitações de expedição de Guia/Número devem ser feitas através de abertura de processo administrativo junto ao “Atende Fácil”, e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Requerimento de solicitação da Guia/Número, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou possuidor;
- b) Documento comprobatório de propriedade, domínio ou posse do imóvel, representado pela matrícula (expedida há no máximo 30 dias);
- c) Na hipótese de ausência de propriedade indicada pela matrícula, apresentar escritura pública ou compromisso de venda e compra;
- d) Cópia do RG e CPF do requerente e no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social;
- e) No caso de existência de múltiplas unidades, apresentação de levantamento topográfico apontando a situação atual e a pretendida após a criação da nova referência cadastral, ou, ao menos, apresentação de planta baixa, com a identificação da frente do imóvel em caso de localização de esquina, ou com mais testadas, tipo croqui, com indicação de metragens lineares, apontando a situação atual e a pretendida, e
- f) Folha espelho do carnê de IPTU do imóvel objeto do pedido ou Laudo do Valor Venal.

Parágrafo Único - A expedição de guia/número não traduz em direito de ligação de fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, que dependerá de viabilidade técnica por parte das concessionárias desses serviços públicos.

Artigo 2º - Caso o pedido seja realizado por terceira pessoa, deverá ser apresentada procuração específica para tanto.



Artigo 3º - A expedição de Guia/Número será de responsabilidade do Departamento de Informação Municipal, após ocorridos todos os procedimentos necessários pelos Departamentos competentes, no sentido de se vistoriar o imóvel para fins de conferência/levantamento das divisas e frações ideais que comporão cada referência cadastral vinculada ao mesmo, que constarão do Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI.

Parágrafo Único - A expedição ou concessão de guia/número para múltiplas unidades autônomas dentro de um mesmo imóvel, fica condicionada a permissão desta modalidade em Plano Diretor vigente à data de aprovação de implementação do bairro ou loteamento.

Artigo 4º - A numeração dos imóveis obedecerá, sempre que possível, a sequência numérica da quadra. Em não sendo tecnicamente viável a aplicação sequencial dessa numeração, será utilizada a indicação do tipo "1-A", "1-B" e assim sucessivamente.

Artigo 5º - A expedição de Guia/Número não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Rio Claro, de direitos de propriedade sobre o imóvel constante no requerimento, bem como não autoriza o seu desmembramento junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 2023, revogando expressamente o Decreto nº 10.905 de 12/09/2017 e demais disposições em contrário.

Rio Claro, 24 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente /jb](#)

---

**DECRETO Nº 13.126**  
**de 26 de outubro de 2023**

*(Dispõe sobre a permissão de uso de áreas públicas para fins de implementação de rotatória e alça de acesso junto ao bairro Parque Flórida e dá outras providências)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 25.253/2023;

CONSIDERANDO que foi aprovado pelo Município de Rio Claro um novo parcelamento de solo em área lindeira ao loteamento Parque Flórida, denominado Residencial Parque dos Jacarandás, o que levará a um expressivo aumento de trânsito de veículos na região, impondo que sejam realizadas melhorias no sistema viário;

CONSIDERANDO que como medida de mitigação desse aumento de trânsito de veículos o empreendedor se comprometeu a implementar uma nova alça de acesso ao bairro Parque Flórida, por meio da Rodovia Constantine Peruchi SP-314, conforme projeto apresentado;

CONSIDERANDO que para essa intervenção no sistema viário, de inegável interesse público, deverão ser utilizados trechos de áreas públicas lindeiras, para que possa ser integralmente implementada,

**DECRETA :**

Artigo 1º - Fica autorizada à empresa CPR9 RIO CLARO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.803.427/0001-54, a utilização de parte das áreas públicas constantes das Matrículas nº 42.698 (Área Verde 9 do Loteamento Parque Flórida), Matrícula nº 42.699 (Área Verde 10 do Loteamento Parque Flórida) e matrícula nº 41.145 (Sistema de Lazer 1 do Loteamento Jardim do Horto), para fins de implantação de rotatória e alça de acesso ao bairro Parque Flórida, por meio da Rodovia Constantine Peruchi SP-314, podendo ingressar nos referidos imóveis e realizar as benfeitorias e infraestruturas necessárias.



Artigo 2º - Tão logo as obras estejam concluídas, o Município de Rio Claro se compromete a fazer a doação ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER das áreas efetivamente utilizadas, mediante o envio do competente Projeto de Lei à Câmara Municipal, a fim de regular a sua titularidade, bem como as metragens das áreas remanescentes.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

---

**DECRETO Nº 13.127**  
**de 26 de outubro de 2023**

*(Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público por particular e dá outras providências)*

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro/SP, em conformidade com o disposto no art. 79, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO que através do Processo Administrativo nº 2195/2023, o senhor André Luiz Campreguer da Silva, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida 62 PA, nº 125, Jardim Panorama, requereu a utilização de área do patrimônio público situado na Rua Jacutinga, com a Rua 15 e Avenida 46, visando a instalação de uma Banca de Jornais e Revistas;

considerando o contido no pedido, bem como os documentos constantes no Processo Administrativo sob nº 2195/2023;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Gabinete do Prefeito que integra o referido processo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4518, de 16 de setembro de 1992;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 109, § 3º, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA :**

Artigo 1º - Fica permitido o uso de espaço público localizado na Rua Jacutinga com a Rua 15 e Avenida 46, conforme Ficha de Caracterização constante do Processo Administrativo nº 2195/2023 ao senhor ANDRÉ LUIZ CAMPREGUER DA SILVA, para localização, instalação e funcionamento de uma Banca de Jornais e Revistas.

Artigo 2º - A permissão de uso ora realizada é feita pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada por mais de 02 (dois) anos, a critério do Município, conforme disposto no artigo 109, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Esta permissão de uso é realizada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério discricionário da Administração Pública Municipal, por oportunidade, conveniência ou interesse público superveniente, sem gerar quaisquer direitos subjetivos ao permissionário, inclusive, indenizações de qualquer título.

Artigo 4º - Deverá o permissionário, sob pena de revogação da permissão prevista no artigo 1º deste Decreto e consequente interdição da atividade, atender à padronização instituída pelo Decreto nº 4518 de 16 de setembro de 1992.

Artigo 5º - As eventuais despesas com a implantação do referido ponto de comércio ficarão a cargo do



permissionário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

## Portarias

### **PORTARIA Nº 19.646**

**de 24 de outubro de 2023**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

#### RESOLVE :

Artigo 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 31 de outubro de 2023, a senhora KATIA REGINA RUBIN LOPES CARBONEZI, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 24 de outubro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

### **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 150/2023

EDITAL N. 264/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 16.11.2023 a partir das 09h00min. EDITAL disponível a partir do dia 01.11.2023, através dos Sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro 30 de outubro de 2023



VILMA PEREIRA DE SOUZA SPRICIGO  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

---

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 153/2023

EDITAL N. 270/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INVERSOR MONTADO EM PAINEL, E MOTOR TRIFÁSICO.. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) no dia 17.11.2023 a partir das 09h00min. EDITAL disponível a partir do dia 06.11.2023, através dos Sites: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) e [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br)

Rio Claro 30 de outubro de 2023

JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO

Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.

---

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2023

EDITAL N. 276/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. Os ENVELOPES serão entregues na Secretaria Municipal de Compras até às 09h00min do dia 20.11.2023, ocorrendo credenciamento e sessão pública de lances; EDITAL disponível a partir de 07.11.2023, através do Site: <http://licitacao.rc.sp.gov.br>;

Rio Claro 30 de outubro de 2023

RONALD TEIXEIRA PENTEADO

Secretário Municipal de Serviços Públicos.

---

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2023

EDITAL N. 277/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA: AO LONGO DA AVENIDA VISCONDE DO RIO CLARO E DA AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES COM A IMPLANTAÇÃO DE "CICLOVIA" NO CANTEIRO CENTRAL, NOS TRECHOS ENTRE AVENIDA 32 (LAGO AZUL) E A AVENIDA C CHÁCARA LUZA, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP, CONFORME PROJETO BÁSICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E TERMO REFERÊNCIA " MEMORIAL DESCRITIVO" (ANEXO) Fica agendada a sessão pública para a data de 21.11.2023 a partir das 14h00min, a ser realizada na Secretaria Municipal de Compras, localizada no NAM (Núcleo Administrativo Municipal), Rua 06, 3265 - Alto do Santana. EDITAL disponível a partir do dia 07.11.2023 através do Site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

VALDIR DE OLIVEIRA JUNIOR - Secretário Municipal de Obras.

---

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 36/2023

EDITAL N. 278/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELO EXCESSO DE CHUVA ÀS ESCOLAS EM MITIKO MATSUSHITA NEVOEIRO E EM ARMANDO GRISI. Os ENVELOPES serão entregues na Secretaria Municipal de Compras, localizada no NAM (Núcleo Administrativo Municipal), localizado a Rua 06, 3265 - Alto do Santana, até as 09h00min do dia 30.11.2023, ocorrendo a sessão pública; EDITAL disponível a



partir do dia 07.11.2023 através do Site: [licitacao.rioclaro.sp.gov.br](http://licitacao.rioclaro.sp.gov.br).

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS - Secretária Municipal de Educação.

### Extrato

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 126/2023

CONTRATADA: SRC COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 85/2023

EDITAL N.º 146/2023

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESCOLARES DIVERSOS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 281.149,00 (DUZENTOS E OITENTA E UM MIL E CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS)

ASSINATURA: 27/10/2023

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Rio Claro 30 de outubro de 2023

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CMAS - RIO CLARO

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro - CMAS/Rio Claro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e o disposto no artigo 17, parágrafo 1º, II, da lei nº 8.742, de 1993 e a Lei municipal nº 4.210 de 13 de maio de 2011, convoca a sociedade civil, de âmbito municipal, para as eleições de seus representantes no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro - CMAS/Rio Claro, gestão 2024/2025, a realizar-se no dia 29 de Novembro de 2023, em Rio Claro/SP, na forma estabelecida neste Edital, conforme aprovação da reunião ordinária do CMAS realizada no dia 27/10/2023:

I. outubro: envio de correspondência ao Ministério Público, noticiando e convidando-o a participar de todo o processo eleitoral;

II. até 10 de novembro: fase de mobilização da sociedade civil para informação sobre o pleito eleitoral e sua organização;

III. de 06 a 17 de novembro: fase de apresentação do pedido de habilitação perante a comissão de habilitação, endereçados à secretaria executiva do CMAS/Rio Claro, situada à Rua 8, nº 3.131, esquina com a Avenida 42 - Alto do Santana, para ser protocolado no horário das 08h00 às 16h00.

IV. 22 de novembro: prazo final de julgamento das habilitações;

V. 24 de novembro: publicação no diário oficial do município do ato de homologação da relação de habilitados como delegados/as e candidatos/as e divulgação do endereço e horário da assembléia de eleição;

VI. 29 de novembro: assembléia de eleição.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMAS/Rio Claro, por meio do fone 3533-2652/ 3533-2507 ou e-mail [casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br](mailto:casadosconselhos@assistenciasocial.rc.sp.gov.br)

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

Rosalina Nadai Bernardinelli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/Rio Claro

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 028 de 30 de outubro de 2023**

*Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro – CMAS/Rio Claro, Gestão 2024/2025.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, do Município de Rio Claro, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 4.210, de 13 de maio de 2011 e;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária realizada no dia 27/10/2023;

**RESOLVE:**

Art. 1º Compor a Comissão de Habilitação e de Recursos do CMAS/Rio Claro, sendo os integrantes:

- Rosalina Nadai Bernardinelli (Representante de Entidades e Organizações da Assistência Social)
- Vânia Alves Toledo Santos (Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social)
- Adriana Fátima de Barros (Representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social)
- Mariana Cerri Rocha (Representante de Trabalhadores da Assistência Social)
- Evelin de Lima Mendes da Cruz (Representante de Trabalhadores da Assistência Social)
- Lilian Roberta Minotti Jorge (Representante de Trabalhadores da Assistência Social)
- Fernanda Virginia de Lima Silva (Representante de Trabalhadores da Assistência Social)

Art. 2º Os membros da Comissão não estarão impedidos de concorrerem ao Processo Eleitoral deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

Rosalina Nadai Bernardinelli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**Conselho Municipal de Assistência Social**

Resolução nº 29 de 30 de outubro de 2023

*Dispõe sobre a habilitação e o processo eleitoral da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro – CMAS/Rio Claro – Gestão 2024/2025.*

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2024/2025 do CMAS/Rio Claro dar-se-á conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.210 de 13 de maio de 2011, em Assembléia especialmente convocada para este fim, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º A Assembléia de que trata o caput deste artigo realizar-se-á no dia 29 de novembro de 2023, em Rio Claro/SP, para instalação e eleição, na Casa dos Conselhos, das 08:30 às 12:00 horas, informações a serem publicadas no Diário Oficial do Município de Rio Claro junto com o ato de homologação da relação de habilitados como delegados/as e candidatos/as, no dia 24 de novembro de 2023, conforme disposto no edital.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação das representações dos Usuários, Entidades e Organizações, foi constituída a Comissão de Habilitação e Julgamento, após eleição na reunião plenária do dia 27 de outubro de 2023, composta por 05 (cinco) de seus membros, conforme publicação da resolução nº 028 de 30 de outubro de 2023.

§ 3º Os membros da Comissão de Habilitação não estarão impedidos de concorrerem ao processo eleitoral deste Conselho.

§ 4º Durante a análise dos processos, os componentes da Comissão de Habilitação estarão impedidos de analisar e deliberar sobre os processos relativos ao segmento da sociedade civil que representam.

§ 5º A Comissão de Habilitação elegerá entre seus pares um presidente e um vice-presidente, não concorrentes ao pleito, de segmentos diferentes.

Art. 2º A Comissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

I – exame da documentação das representações de usuários, entidades ou organizações e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;



II - divulgação dos representantes dos 03 (três) segmentos habilitados ao processo de eleição;

III - coordenação dos procedimentos eleitorais até a abertura da Assembleia de Eleição.

Art. 3º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, na condição de delegados, representações dos 03 (três) segmentos que atuam em âmbito municipal.

§ 1º Poderão ser habilitados:

I - As entidades e organizações de Assistência Social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei 8.742/93, em consonância com a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei citada, registradas no CMAS - Rio Claro.

II - As entidades ou organizações de usuários ou de representantes de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com o artigo 3º da Lei 8.742/93, em consonância com a Lei nº 12.435/2011, que altera a Lei citada.

III - As entidades ou organizações que representam trabalhadores sociais de assistência social, de acordo com o artigo 3º da lei nº 8.742/93, em conformidade com a Resolução nº 23/2006, que regulamenta entendimentos acerca de trabalhadores do setor.

§ 2º Serão consideradas de âmbito municipal aquelas que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, direta ou indiretamente, há no mínimo 02 (dois) anos no município.

§ 3º Será permitida uma única recondução da pessoa física no CMAS/Rio Claro, independentemente da condição de titular ou suplente.

§ 4º A representação da entidade ou organização na condição de Conselheiro Titular ou Suplente recairá sobre pessoa física integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico, sendo vedada a representação no CMAS/Rio Claro mediante instrumento de procuração outorgado à pessoa sem vínculo organizacional com a entidade.

Art. 4º Os pedidos de habilitação das entidades dos 03 (três) segmentos ocorrerá de 06 a 17 de novembro de 2023, valendo para tanto a data do protocolo do seu pedido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da ata de eleição e posse da última diretoria registrada em cartório;

II - ofício indicando o representante da Organização da Sociedade Civil;

III - ofício indicando até 5 (cinco) delegados para compor o colégio eleitoral. É necessário que seja informado de todos os indicados, nome completo e RG.

§ 1º No caso de representações de usuários, de entidades e/ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, observado as regras do caput do art. 4º desta Resolução, os documentos para comprovação são:

I - histórico do grupo, movimento, fórum e outros;

II - atas ou relatórios de reuniões;

III - declaração de reconhecimento de existência e atuação por alguma entidade legalmente constituída e/ou por autoridade pública da área.

§ 2º O pedido de habilitação com a documentação solicitada deverá ser protocolado na Casa dos Conselhos, na Rua 8, nº 3.131, esquina com a Avenida 42 - Alto do Santana, no horário de 08h00 às 16h00.

Art. 5º A Comissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 22 de novembro de 2023 e publicará no dia 24 de Novembro de 2023 a relação das representações dos 3 (três) segmentos, no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os trabalhos da Comissão de Habilitação serão secretariados pela Secretaria Executiva do CMAS/Rio Claro.

Art. 6º A Assembleia de Eleição terá 2 (dois) atos com as seguintes atribuições:

I - instalação da Assembleia pela Presidência do CMAS/Rio Claro, para:

a - abertura de espaço para candidaturas à Mesa Coordenadora;

b - eleição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos, a ser integrada por 01 (um) representante de cada segmento mais votado entre seus pares.

II - passagem da direção dos trabalhos à Mesa Coordenadora para:

a - escolha de uma mesa receptora e apuradora dos votos, a ser integrada, preferencialmente, por 01 (um)



representante de cada segmento.

§ 1º A Mesa Coordenadora deverá escolher entre seus 03 (três) membros o presidente da Assembleia.

Art. 7º Cada representação de usuários, entidade e organização de assistência social e trabalhadores do setor poderá votar em até 03 (três) representantes do seu segmento.

Art. 8º A ata da eleição será assinada pela Mesa Coordenadora e arquivada na Casa dos Conselhos.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

Rosalina Nadai Bernardinelli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Claro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

### Notificações

#### EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS, notifica o contribuinte COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS APOLLO RIO CLARO LTDA, CNPJ 08.202.281/0001-77, Inscrição Mobiliária 38.497 da inscrição em Dívida Ativa de débitos referentes a ISS de serviços tomados da Construção Civil em virtude do não atendimento à Notificação Preliminar 454/2023.

Pela presente publicação, ficam devedores notificados para os fins e efeitos do Artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para que depois, em caso de Execução da Dívida, não aleguem ignorância, ficando, em consequência, constituídos em mora para as finalidades legais.

Rio Claro, 30 de Outubro de 2.023

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

#### EDITAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITOS

O DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS, notifica o contribuinte CRISTIANE WIEBECK CANIATTO DE OLIVEIRA, CNPJ 37.712.193/0001-34 Inscrição Mobiliária 75.292 da inscrição em Dívida Ativa de débitos referentes a ISS de serviços tomados da Construção Civil em virtude do não atendimento à Notificação Preliminar 455/2023.

Pela presente publicação, ficam devedores notificados para os fins e efeitos do Artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para que depois, em caso de Execução da Dívida, não aleguem ignorância, ficando, em consequência, constituídos em mora para as finalidades legais.

Rio Claro, 30 de Outubro de 2.023

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

#### EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR Nº 249/2023

Pelo presente edital de lavratura da Notificação Preliminar nº 246/2023, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, § 2º, inciso I da Lei 5102/2017, NOTIFICA o contribuinte FERNANDO LUIS TORRES TRANSPORTES, CNPJ 32.100.624/0001-77, inscrição municipal 72.173, por meio do titular, Sr. Fernando Luis Torres, CPF 115.xxx.628-59, para que apresente, no prazo de 8 (oito) dias corridos, a cópia do contrato de prestação de serviços com as empresas Trafti Logística S/A e Ft Logística Ltda, estando sujeito à multa prevista na Lei Municipal 5102/2017, Art. 55, Item II, Letra b, no valor de 300 UFM.

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

ROBERTA VIDAL GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

### Editais

#### EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INICIO DE AÇÃO FISCAL



Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 258/2023, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazzentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, parágrafo 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte MARCOS AUGUSTO WINK CNPJ 32.505.055/0001-40, inscrição municipal 73.792, por meio de seu proprietário Marcos Augusto Wink - CPF 429.724.xxx-72, da autuação fiscal contida no processo nº 21776/2023 -implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para apresentar os documentos e elementos necessários à Fiscalização abaixo indicados, referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2023, dentro de 8 (oito) dias corridos a partir da data da publicação.

**Documentos a serem apresentados do período acima mencionado:**

- ( x ) Notas fiscais de prestação de serviço eletrônica; (e talonário se houver)
- ( x ) Notas fiscais de serviços tomados.
- ( x ) Guias de recolhimento do ISSQN; serviços prestados e tomados
- ( x ) Livro eletrônico de serviços prestados e tomados;
- (x) Contrato Social e suas alterações;
- (x ) Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda: Pessoa Jurídica;
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando a retirada da fiscalização (relatório/documentos) junto à Prefeitura.

**Obs.: O não atendimento desta notificação ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal nº 5102/17, Artigo 55, item III, letra b**

Rio Claro (SP), 30 de outubro de 2023

SONIA MARIA PIN PIAZZENTIN

Fiscal de Tributos

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Edital n. 75/2023 - Pregão Eletrônico n. 64/2023

Órgão: Atenção Especializada

Objeto: Aquisição de Equipamentos Médicos Respiratórios BIPAP e CPAP para atender a demanda da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>. A sessão de disputa de preços será dia 16.11.2023 a partir das 09h. Edital disponível a partir do dia 01.11.2023 através dos sites: <http://comprasbr.com.br> e <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/>

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

## Homologação / Adjudicação

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

EDITAL N. 66/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO N. 55/2023

Objeto: Ata de registro de preços para eventual aquisição de materiais de papelaria pelo período de 12 meses para atender a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro. Acolho o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio, e nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, e Lei Federal n. 8.666/93 atualizada, ADJUDICO/HOMOLOGO todos os procedimentos do certame as licitantes e os itens ofertados e negociados, constante da ata da sessão pública, a saber: os itens 06, 08, 09, 15, 16, 17, 18, 19 à empresa Irineu Valentim Tonelotto no valor total de R\$ R\$ 15.860,00, os itens 03, 04, 05, 10, 12, 14 e 20 à empresa Maria Irene Buso da Silva ME no valor total de R\$ 288.259,85 e o item



13 à empresa Paperlimp Comércio de Materiais de Limpeza LTDA no valor total de R\$ 650,00, na qualidade de VENCEDORAS em todos os termos contidos no presente processo com redução equivalente a aproximadamente 19,24% (dezenove vírgula vinte e quatro por cento) em relação ao orçamento estimado.

Rio Claro, 30 de outubro de 2023.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, evitando a paralisação por tratar-se de prestação de serviços referente publicações oficiais em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
466/2023	COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO SP	PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO/SP	2.545,18

Rio Claro, 30 de outubro de 2023

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f5a5-9962-462f-0a13

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rio Claro (SP), Edição nº 1531, ano XVIII, veiculado em 30 de outubro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE RIO CLARO (CNPJ 45774064000188) em 30/10/2023 às 17:08:21 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f5a5-9962-462f-0a13>